



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 060/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Superintendente de licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **AVICULTURA E PISCICULTURA**, requerida por **ORLANDO BORGES OLIVEIRA**, CPF.  , objeto do **Processo n.º 391.000.168/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE AVICULTURA E PISCICULTURA** está licenciada para **ÁREA ISOLADA Nº 05 FAZENDA DESTERRO – RA IV – BRAZLÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Não poderá ser utilizada no tanque de piscicultura a adubação orgânica (esterco), por se tratar de método ultrapassado, de pouca produtividade, e altamente poluidor;
- 2) A derivação no rio do Sal deverá ser feita com baixo impacto sobre a APP, respeitando as determinações contidas no parágrafo nº 11 da Resolução CONAMA nº 369/06;
- 3) Toda terra movimentada deverá ser protegida com grama de bom enraizamento, para prevenção contra erosão;
- 4) As espécies criadas serão lambari, carpa, traíra, mandi, e tilápia;
- 5) Serão construídos 5 (cinco) tanques de criação, com a dimensão de 30x20 metros, com um total de 3.600m² de lâmina d'água e 3 (três) tanques de decantação, sendo 01 (um) tanque com 20x10x1,5m e 2 (dois) tanques com 20x10x0,50m;
- 6) Serão construídos 4 (quatro) galpões com 140x14m ou 1.960m² cada um, perfazendo um total de 7.840m² de área construída;
- 7) Qualquer alteração no projeto original deverá ser previamente comunicada a este IBRAM.
- 8) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

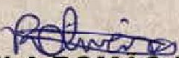
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 060/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.



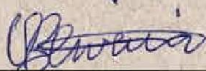
PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 060/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de dezembro de 2010.



(ASSINATURA)

ORLANDO BORGES DE OLIVEIRA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

